LEI COMPLEMENTAR N.º 120 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Altera a redação dos artigos 39, 40, 41 e 42 no seu "caput", da Lei Municipal nº 1.489 de 08 de Dezembro de 2010 e dá outras providências".

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Ficam alterados os artigos 39, 40, 41 e 42 no seu "caput" da Lei nº 1.489 de 08 de dezembro de 2010, Código Tributário do Município de Pedranópolis, pelo disposto nesta Lei.
- **Art.** 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- \$ 1^{o} O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- § 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
- § 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
- $\S \ 4^{\underline{o}}$ A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 3º - O imposto não incide sobre:

- I as exportações de serviços para o exterior do País;
- II a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

- **Art.** 4º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
- I do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do $\S 1^{\circ}$ do artigo 1° desta Lei Complementar;
- II da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XI da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

- XV do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XVIII do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XIX da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XX do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;
- XXI do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXII do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXIII do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
- § 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
- § 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
- \S 3° Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
- $\$ 4^{\circ}$ Na hipótese de descumprimento do disposto no artigo $\$^{\circ}$ desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
- Art. 5° Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

- **Art.** 7° Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
- $\S 1^{\circ}$ Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
- § $2^{\underline{o}}$ Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § $1^{\underline{o}}$ deste artigo, são responsáveis:
- I o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa;
- III a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no $\S 4^{\circ}$ do art. 3° desta Lei Complementar.
- § 3° No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
- \S **4º** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
 - **Art.** 8° A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
- § 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
- § $2^{\underline{0}}$ Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
- I o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.
- $\bf Art.~9^{\underline{o}}$ A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5,0% (cinco por cento).
- § 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

- § 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
- § 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.
- **Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.018.
- **Art. 11** Ficam revogados os artigos 39, 40, 41 e 42 "caput" da Lei nº 1.489 de 08 de dezembro de 2010, Código Tributário do Município de Pedranópolis, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 29 de Setembro de 2017.

MARCOS ADRIANO DA SILVA

P R E F E I T O M U N I C I P A L RG. 17.406.731-8 - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretária Geral Municipal RG. 26.842.977-7 - SSP/SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 120 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 120/2017

Subitens	Descrição do serviço	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres	1
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%
1.02	Programação	5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos,	
	imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de	
	informação, entre outros formatos, e congêneres	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos	
	eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da	
	máquina em que o programa será executado,	
	incluindo tablets , smartphones e congêneres.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação,	
	configuração e manutenção de programas de computação e	
	bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas	
	eletrônicas.	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio,	
	vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a	
	imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de	
	conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado,	
	de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita	50/
2	ao ICMS).	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso	
	e congêneres.	5%
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios	
	virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios,	
	auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e	
	congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer	
	natureza.	5%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou	
	permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia,	
	postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso	
	temporário	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
4.01	Medicina e biomedicina.	5%

4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia,	
	quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética,	
	radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas	
	de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico,	
	orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%
4.13	Ortóptica.	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais	270
1.20	biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	270
	congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para	
	prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e	
	congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de	
	terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos	
	pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres,	
	na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais	2,0
2.20	biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	
	congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e	- / 0
2.00	congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e	2,0
~	congêneres.	

6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais	5 0/
6.05	atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia,	
	urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio	
- 0.1	ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de	370
7.02	obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras	
	semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços,	
	escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação,	
	concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e	
	equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas	
	pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos	
	serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos	3 /0
7.03	organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de	
	engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e	
	projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.04	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,	370
7.03	portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias	
	produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação	
	dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas,	3 /0
7.00	revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e	
	congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e	370
7.07	congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem,	370
7.09	separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos	
	quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros	370
7.10	públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e	
	congêneres.	5%
7.11	6	
	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de	50/
7.12	agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização,	FO/
7.1.4	higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação	F C'
	de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de	5%

	ómyonos silvioultumo exploneção florestal e dos servicos	
	árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços	
	congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de	
7.15	florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5 0/
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas,	= 0.4
	represas, açudes e congêneres.	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de	
	engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia,	
	mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos,	
	geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem,	
	concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros	
	serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo,	
	gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e	
	educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de	
	qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional,	
	avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e	
	congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-	
	service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis	
	residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima,	
	motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com	
	fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta,	
	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre	
	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre	5%
9.02	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e	5% 5%
9.02	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões,	
	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo.	5%
9.03 10	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres.	5%
9.03 10	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de	5%
9.03 10	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de	5% 5%
9.03 10 10.01	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5% 5%
9.03 10 10.01	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral,	5% 5%
9.03 10 10.01 10.02	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de	5% 5%
9.03 10 10.01 10.02	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5% 5% 5%
9.03 10 10.01 10.02 10.03	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de	5% 5% 5%
9.03 10 10.01 10.02 10.03	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5% 5% 5%
9.03 10 10.01 10.02 10.03	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5% 5% 5% 5%
9.03 10 10.01 10.02 10.03 10.04	quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de	5% 5% 5% 5%

	aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e	
10.06	Futuros, por quaisquer meios.	<i>50</i> /
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de	
	aeronaves e de embarcações	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e	
	semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda	
	de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais,	
	festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%
12.10	Corridas e competições de animais	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com	
	ou sem a participação do espectador	5%
12.12	Execução de música	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos,	
	espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,	
	teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não,	
	mediante transmissão por qualquer processo	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e	
	congêneres	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows,	
	concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza	
	intelectual ou congêneres	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer	
	natureza	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e	
	reprografia	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem,	
	mixagem e congêneres	5%

13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação,	
10.02	cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos,	
	fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia,	
	exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou	
	industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a	
	outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais	
	como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e	
	manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga,	
	conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de	
	máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,	
	elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes	
	empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%
14.02	Assistência técnica	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes	
	empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura,	
	beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia,	
	anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento,	-
	polimento e congêneres de objetos quaisquer	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos,	
	inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final,	= 0.4
1.4.07	exclusivamente com material por ele fornecido	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo	
	usuário final, exceto aviamento	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%
14.12	Funilaria e lanternagem	5%
14.13	Carpintaria e serralheria	5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro,	
	inclusive aqueles prestados por instituições financeiras	
17.01	autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de	
	crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques	5 0/
15.00	pré-datados e congêneres	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de	
	investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no	
	exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais	5% 5%
13.03	Locação e manutenção de corres particulares, de terminais	J 70

	eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e	
	equipamentos em geral	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive	
	atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e	
	congêneres	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e	
	congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de	
	Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos	
	cadastrais	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e	
	documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de	
	documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou	
	com a administração central; licenciamento eletrônico de	
	veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou	
	depositário; devolução de bens em custódia	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em	
	geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-	
	símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento,	
	inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede	
	compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais	
	informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou	
	processo	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição,	
	cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e	
	avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração	
	ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços	
	relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive	
	cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia,	
	alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços	
	relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos	
	em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de	
	tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio	
	eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento;	
	fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou	
	pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação,	_
	impressos e documentos em geral	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto,	
	manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais	-
17.15	serviços a eles relacionados	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição,	
	alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de	
	câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito;	
	cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e	
	cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência,	
	cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de	F C'
	importação, exportação e garantias recebidas; envio e	5%

	1 1 2 1 ~ 1	
	recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de	
	cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão	
	salário e congêneres	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços	
	relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque	
	de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em	
	terminais eletrônicos e de atendimento	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa	
	de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por	
	qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência	
	de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre	
	contas em geral	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e	
	oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria	
	de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão,	
	alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e	
	reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a	
	crédito imobiliário	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário,	
	metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil,	
	comercial e congêneres	5%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em	
	outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta,	
	compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer	
	natureza, inclusive cadastro e similares	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em	
	geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão,	
	tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização	
	técnica, financeira ou administrativa	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-	
	obra	5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário,	
	inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou	
	temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,	
	planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade,	
	elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5%
17.07	Franquia (franchising)	5%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições,	270
11.07	congressos e congêneres	5%
	congression e congeneros	570

17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%
17.12	Leilão e congêneres	5%
17.13	Advocacia	5%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5%
17.15	Auditoria	5%
17.16	Análise de Organização e Métodos	5%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5%
17.20	Estatística	5%
17.21	Cobrança em geral	5%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro,	370
17.22	seleção, gerenciamento de informações, administração de contas	
	a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de	
	faturização (factoring)	5%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e	370
17.27	publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais,	
	periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora	
	e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de	370
10	seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de	
	contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos	
18.01	seguráveis e congêneres Seguráveis de regulação de sinistres vinculados e contratos de	
16.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de	
	seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de	
	contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e	50/
10	congêneres	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais	
	produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de	
	apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
19.01	• •	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de	
	loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios,	
	prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de	3%
20	terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	,	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto,	
	movimentação de passageiros, reboque de embarcações,	
	rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de	
	praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza,	
	serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de	
	apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de	5 0/
	armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5%

20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação	
	de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia,	
	movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários,	
	serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e	
	congêneres	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários,	
	movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas	
	operações, logística e congêneres	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%
22	Serviços de exploração de rodovia	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço	
	ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de	
	conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de	
	capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração,	
	assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos,	
	atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho	
	industrial e congêneres	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho	
	industrial e congêneres	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas,	
	sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização	
	visual, banners , adesivos e congêneres	5%
25	Serviços funerários	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes;	
	aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento	
	de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão	
	de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos;	
	embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de	
	cadáveres	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de	
	corpos cadavéricos	5%
25.03	Planos ou convênio funerários	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,	
	documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios	
	e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,	
	documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e	
	suas agências franqueadas; courrier e congêneres	5%
27	Serviços de assistência social	
27.01	Serviços de assistência social	5%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%
	serviços de avanação de bens e serviços de quarquer natureza	2 70

29.01	Serviços de biblioteconomia	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,	
	mecânica, telecomunicações e congêneres	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,	
	mecânica, telecomunicações e congêneres	5%
32	Serviços de desenhos técnicos	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários,	
	despachantes e congêneres	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e	
	congêneres	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e	
	relações públicas	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e	5%
	relações públicas.	
36	Serviços de meteorologia	
36.01	Serviços de meteorologia	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%
38	Serviços de museologia	
38.01	Serviços de museologia	5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for	
	fornecido pelo tomador do serviço)	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	
40.01	Obras de arte sob encomenda	5%

Para os itens de serviço enquadrados como prestadores de serviço que dentro da legislação especifica tem a incidência do ISSQN pelo regime de tributação fixo, a autoridade administrativa regulamentará através de instrução normativa sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a 30 UFMs e o máximo não poderá ser superior a 200 UFMs.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 29 de Setembro de 2017.

MARCOS ADRIANO DA SILVA

P R E F E I T O M U N I C I P A L RG. 17.406.731-8 - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretária Geral Municipal RG. 26.842.977-7 - SSP/SP